



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
04/02/2015	MP 705/2015	
Autores		
Carmen Zanotto – PPS/SC		
1.(X) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa
4.() aditiva	5.() Substitutivo global	

Suprima-se a expressão “até” do § 3º do artigo 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 705/2015.

“Art.4º

§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº-11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula, atendidos os critérios de elegibilidade definidos em regulamento”.

JUSTIFICATIVA

Buscando cumprir a Lei 13.005, de 2014, que estabelece o **Plano Nacional de Educação** no período de dez anos (2014-2024), especificamente em sua meta 1 que trata da universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos é que se faz necessária a apresentação desta emenda. É o mínimo para dar qualidade e ampliar a oferta da educação infantil.

Neste sentido e buscando garantir um mínimo possível de apoio financeiro para a implementação da educação infantil nos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros é que se faz necessária a aprovação desta emenda.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC



CD/16038.22536-39